

MENSAGEM N.º 11/2020.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei nº 11, de 06 de abril de 2020**, que “**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências**”.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação que informaram a elaboração do Plano Plurianual do Município de Iturama, relativo ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2021.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.



Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Iturama/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Iturama - MG, 06 de abril de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso 1, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na elaboração dos Orçamentos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2021 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
- VII** – dos gastos municipais;
- VIII** – dos fundos especiais municipais;
- IX** - das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades do Município por programas de governo para o exercício de 2021, são as constantes dos Anexos, parte integrante desta Lei, atendendo as despesas que constituem obrigação constitucional detalhadas no PPA 2018-2021, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2021, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área:

I – Área de Saúde:

- a) aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes, suporte à implementação do Plano Municipal de Saúde;
- b) adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil;
- c) melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial, hospitalar e psicossocial;
- d) desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;
- e) aprimoramento da vigilância sanitária, com a reestruturação do processo de licenciamento e inspeção sanitária com base no risco, com prevenção de zoonoses endêmicas, inclusive com realização de campanhas educativas;
- f) atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres, jovens e pessoas com deficiência;

II – Área de Educação:

- a) promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino;
- b) garantia da educação inclusiva e equitativa;
- c) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação – PME;
- d) valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais;

e) incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

f) ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante;

g) incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;

III – Área de Segurança:

a) desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência;

b) patrulhamento preventivo;

c) melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, priorizando ações de prevenção à violência para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco de violência e as zonas de especial interesse social da cidade;

IV – Área de Mobilidade Urbana:

a) garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano;

b) melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas qualificadas;

c) aprimoramento da política de logística urbana;

d) realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;

V – Área de Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial nas áreas e zonas de interesse social, a moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, e produção de novas moradias com qualidade;

b) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade;

VI – Área de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo;

b) estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda;

c) ampliação e investimento nos cursos de qualificação;

d) fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;

VII – Área de Cultura:

a) promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais do Município;

b) valorização à formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades;

c) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas;

d) preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município;

e) viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e das manifestações da cultura popular;

VIII – Área de Sustentabilidade Ambiental:

a) promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques e apoio a programas de educação ambiental;

b) melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, especialmente da iluminação;

c) preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais;

d) garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva;

IX – Área de Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

a) integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos com as diversas áreas de políticas públicas do Município;

- b) promoção de ações afirmativas para a inclusão de todos os grupos focalizados pelas políticas sociais;
- c) fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- d) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando a cobertura do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- e) fomento de projetos sociais desportivos e de lazer;
- f) promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida dos idosos;

X – Área de Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

- a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população;
- b) garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações, que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- c) desburocratização dos serviços;
- d) descentralização do atendimento ao cidadão e da tomada de decisões, como forma de reduzir a burocracia e agilizar o atendimento;
- e) aprimoramento do processo do Orçamento Participativo, visando à definição das prioridades de investimento e ao aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade;
- f) valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e da qualificação, reestruturação de carreiras.

§1º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Município de Iturama.

Art. 4º O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I** – mensagem;
- II** – projeto de lei orçamentária;
- III** – anexos correspondentes à lei.

Parágrafo Único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I** – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- II** – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III** – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e
- IV** – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

Art. 5º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I** - tributos de sua competência;
- II** – rendas, aluguéis e dividendos;
- III** - receitas de alienação de bens;
- IV** - receitas industriais e de serviços;
- V** - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI** - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
- VII** - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII** - contribuições sociais e econômicas;
- IX** - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa será por:

- I - Órgão;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria de despesas;
- VIII - Grupo de Despesas;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa;
- XI - Fonte de Recurso;

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividades e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº. 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

CAPITULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO** **DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 9º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPA 2018-2021 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal de nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, da

Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e demais normas legais vigentes inerentes à matéria.

§ 1º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo, bem como seus fundos.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

§ 3º - Acompanharão a proposta orçamentária, os quadros exigidos pela legislação em vigor.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo na Execução Orçamentária de 2021:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20 % (vinte por cento) da despesa fixada;

III – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – criar novas fonte de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação sem onerar o limite previsto no Inciso II deste artigo, em função da alteração na prioridade de execução dessas fontes.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização Legislativa, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvados os repasses financeiros destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do Marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização e a prestação de contas conforme a lei do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4º Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará

servidores das áreas da administração tributária, finanças, saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de administração tributária, saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2021:

I - conceder, com autorização do Legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000; revisão geral anual, reajuste de remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, bem como concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, vencimentos, gratificações, alteração, instituição e/ou reestruturação de estrutura de carreiras, alteração de carga horária, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos.

II - contratar ou autorizar, hora extra, ajuda de custo, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização do Legislativo, cargos de provimento efetivo e em comissão;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da

administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

- I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
- II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
- III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e

desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC nº. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2º, III, da CF).

CAPÍTULO VIII DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I** – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
- II** - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- III** – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- IV** – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

- I** – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II** - recursos destinados ao Pagamento em Virtude de Sentenças Judiciária, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III** – O Município aplicará na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;
- IV** – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas,

construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Iturama, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

- a)** as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b)** os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

- I** – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
- II** – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2021, não conterà contribuição/subvenção destinada a

atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento ou termo de colaboração celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Para os fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2021, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, no mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista no exercício de 2021, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.



Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2020, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho de 2020, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2019, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Fica autorizado o pagamento das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 147-B da Lei Orgânica do Município.

Art. 47. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 50. É parte integrante desta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças, Justiça e Iturama - MG, 06 de Abril de 2020
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 15/06/2020

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão
Per ☒ SIM ☐ NÃO
Sala das Sessões, 15/06/2020
O Presidente

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG

A Comissão de Orçamento e tomada de decisão para oferecer parecer
Sala das Sessões, 15/06/2020
Presidente da Câmara

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

M = R. Ord. EM 15/06/2020

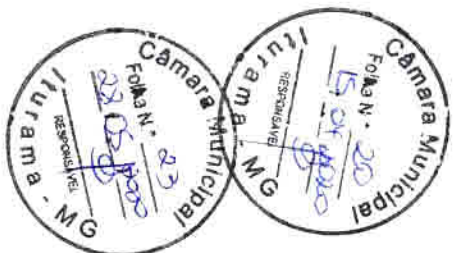
Prefeitura Municipal de Iturama

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ID	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01	PJ	Procuradoria Jurídica	Lei Complementar n°.74/2015	EBDON JUNIOR DA SILVA
02	CM	Controladoria Municipal	Lei Complementar n°.74/2015	HIGOR MAYKE DE QUEIROZ
03	SMG	Secretaria Municipal de Governo	Lei Complementar n°.74/2015	GIL WAGNER MARTINS DE
04	SMP	Secretaria Municipal de Planejamento	Lei Complementar n°.74/2015	JULIANA DE OLIVEIRA
05	SMF	Secretaria Municipal de Finanças	Lei Complementar n°.74/2015	SIRLEI ALVES SEVERINO
06	SMA	Secretaria Municipal de Administração	Lei Complementar n°.74/2015	DIVINO FILHO BORGES
07	SME	Secretaria Municipal de Educação	Lei Complementar n°.74/2015	MILTON JUNIOR MARREGA
08	FME	Fundo Municipal de Educação 25%	Lei Complementar n°.74/2015	MILTON JUNIOR MARREGA
09	FUNDEB	FUNDEB	Lei Complementar n°.74/2015	MILTON JUNIOR MARREGA
10	SMOP	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Lei Complementar n°.74/2015	DIVINO FILHO BORGES
11	SMS	Secretaria Municipal de Saúde	Lei Complementar n°.74/2015	REJANE QUEIROZ
12	FMS	Fundo Municipal de Saúde 15%	Lei Complementar n°.74/2015	REJANE QUEIROZ
13	SME	Secretaria Municipal de Esporte	Lei Complementar n°.74/2015	JULIANO GONÇALVES DANTAS
14	SMRH	Secretaria Municipal de Recursos Humanos	Lei Complementar n°.74/2015	APARECIDA SALVINO TIAGO
15	SMAP	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Lei Complementar n°.74/2015	CLEITON ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
16	SMIC	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Lei Complementar n°.74/2015	EDER ADELINO DE QUEIROZ
17	SMC	Secretaria Municipal de Cultura	Lei Complementar n°.74/2015	ILMA RODRIGUES LIMA ALVES
18	FMPP	Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	Lei Complementar n°.74/2015	ILMA RODRIGUES LIMA ALVES
19	SMT	Secretaria Municipal de Turismo	Lei Complementar n°.74/2015	OLTO SERAFIM DA SILVA
20	FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social	Lei Complementar n°.74/2015	ADRIANA MARIA SILVA ALVES
21	FMDAC	Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente	Lei Complementar n°.74/2015	ADRIANA MARIA SILVA ALVES



22	SMMA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Lei Complementar n.º 74/2015	JOÃO BATISTA DONIZETE BARBOSA
----	------	---------------------------------------	------------------------------	----------------------------------



MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
CADASTRO DE PROGRAMAS

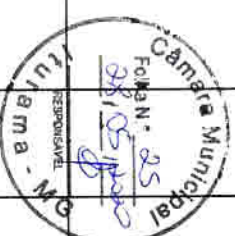


TP = tipo: 1 para finalísticos e 2 para apoio administrativo

TP	Nº	SIGLA	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Índice Atual	Índice Desejado
2	001	LMA	Legislativo Municipal em Ação	Manter as atividades do Legislativo Municipal	População do Município de Iturama	-	-	-
2	011	AEM	Administração do Executivo Municipal	Manter as atividades administrativas do Executivo Municipal	População do Município de Iturama	-	-	-
1	012	CCME	Convênios de Cooperação entre o Município e o Estado	Dar suporte administrativo e financeiro para que o Estado possa executar alguns serviços essenciais no Município.	População do Município de Iturama			
1	013	CCMU	Convênios de Cooperação entre o Município e a União	Dar suporte administrativo e financeiro para que a União possa executar alguns serviços essenciais no Município.	População do Município de Iturama			
2	014	DPM	Dívida Pública Municipal	Administrar a Dívida Pública Municipal	População do Município de Iturama			
1	015	SS	Servidor Saudável	Fornecer cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais que tiverem remuneração mensal até um salário mínimo estabelecido pelo governo federal.	População do Município de Iturama			
1	016	SC	Servidor Capacitado	Capacitar servidores públicos municipais para o exercício de sua função, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços administrativos executados e serviços prestados para a comunidade.	População do Município de Iturama			

LDO_ ITURAMA - 2021

1	018	PAPR	Programa de apoio ao produtor rural	Apoio ao produtor rural	População do Município de Iturama			
1	031	NAPÉ	Núcleo Administrativo e Pedagógico da Educação	Coordenar e supervisionar a educação básica municipal, assegurando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, com igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, garantindo a qualidade.	População do Município de Iturama			
1	032	PP	Primeiros passos	Atender crianças de 0 a 6 anos na modalidade de educação infantil, obrigatório para a pré-escola, primeira etapa da educação básica, para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade em creches e pré-escolas.	População do Município de Iturama			
1	033	CRCR	Crescer	Atender crianças, adolescentes, jovens e adultos no ensino fundamental regular com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, buscando a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.	População do Município de Iturama			
1	034	A	Acelera	Atender alunos na modalidade educação de jovens e adultos de regime especial, destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria habilitando ao prosseguimento de estudos.	População do Município de Iturama			
1	035	NF	Novas Fronteiras	Oferecer cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade de educação e nas dimensões do trabalho da ciência e da tecnologia.	População do Município de Iturama			
1	036	V	Vencer	Assegurar meios para inclusão de municípios no ensino superior.	População do Município de Iturama			
1	037	EE	Ensino Essencial	Garantir os direitos educacionais de crianças, jovens e adultos com necessidades especiais.	População do Município de Iturama			
1	038	TE	Transporte Escolar	Oferecer transporte público gratuito a alunos da educação básica.	População do Município de Iturama			

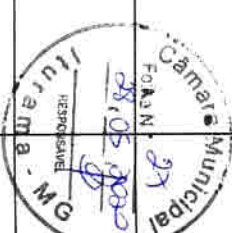
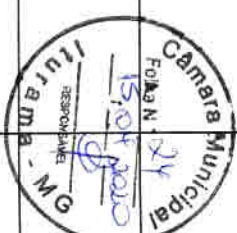


1	039	AS	Alimentando o Saber	Oferecer aos alunos da educação básica municipal e profissional, alimentação nutricional adequada durante a permanência em sala de aula.	População do Município de Iturama			
1	040	ADC	Apoio e Defesa ao Consumidor	GARANTIR APOIO E DEFESA AO CONSUMIDOR	População do Município de Iturama			
1	051	NAOS	Núcleo Administrativo e Operacional da Saúde	Fortalecer a capacidade de gestão pública no âmbito da saúde, de forma a potencializar o conjunto de recursos disponíveis na prestação de serviços, qualificação e controle social.	População do Município de Iturama			
1	052	NAP	Núcleo de Atenção Primária	Garantir o acesso, resolutividade e qualidade às ações e serviços de saúde, otimizando, readeguando e ampliando a sua oferta.	População do Município de Iturama			
1	053	NAE	Núcleo de Atenção Especializada	Facilitar o acesso, à oferta de tecnologia de maior complexidade, regulando a sua incorporação a partir de critérios de necessidades, eficiência, efetividade e qualidade.	População do Município de Iturama			
1	054	NAF	Núcleo de Assistência Farmacêutica	Garantir ao usuário do SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz, otimizando todo o processo de disponibilização de insumos farmacêuticos, respeitando o REMUME municipal.	População do Município de Iturama			
1	055	NVS	Núcleo de Vigilância em Saúde	Prevenir e controlar danos, perigos e agravos à saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da produção e consumo de bens e serviços do meio ambiente, das zoonoses e da transmissão de doenças que sejam alvo de controle da vigilância à saúde.	População do Município de Iturama			
1	071	IBU	Infraestrutura Básica Urbana	Executar e/ou elaborar: serviços administrativos no setor de obras; serviços do cadastro imobiliário; obras de saneamento básico, pavimentação asfáltica, galerias e outras; projetos de engenharia e/ou de urbanização; acompanhamento e fiscalização de obras contratadas.	População do Município de Iturama			
1	072	SPM	Serviços Públicos Municipais	Executar serviços de limpeza pública, coleta de lixo urbano, cemitério, terminal rodoviário, praças e jardins.	População do Município de Iturama			
1	073	IBR	Infraestrutura Básica Rural	Executar, acompanhar e/ou fiscalizar obras de arte e serviços em estradas vicinais.	População do Município de Iturama			
1	091	EL	Esporte e Lazer	Incentivar e manter a prática esportiva em suas diversas modalidades destinados principalmente ao público jovem, bem como o oferecer espaços físicos e promover o lazer a toda comunidade ituramense.	População do Município de Iturama			



[Handwritten signature and initials]

1	095	T	Turismo	Descobrir e criar pontos turísticos e divulgá-los para a região.	População do Município de Iturama			
1	100	CTA	Cultura	Promover eventos cívicos e culturais, e manter o patrimônio histórico do nosso município.	População do Município de Iturama			
1	111	GAS	Gestão de Ação Social	Implantação, coordenação e gestão da assistência social de acordo com as normas do SUAS.	População do Município de Iturama			
1	112	PSB	Proteção Social Básica	Prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	População do Município de Iturama			
1	113	PSEMC	Proteção Social Especial de Média Complexidade	Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.	População do Município de Iturama			
1	114	PSEAC	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos com vínculos familiares rompidos.	População do Município de Iturama			
1	115	ACA	Atenção à Criança e ao adolescente	Atenção à Criança e ao adolescente	População do Município de Iturama			
1	131	PC	Produzir no Campo	Dar apoio técnico e operacional para produtores rurais agropecuários e hortifrutigranjeiros, visando melhoria da qualidade dos produtos e aumento de renda.	População do Município de Iturama			
1	141	PCD	Produzir na Cidade	Promover o comércio, a indústria e instalação do parque industrial.	População do Município de Iturama			
1	151	MA	Meio Ambiente	Elaborar, executar e manter projetos voltados à preservação e conservação do meio ambiente tanto na área urbana, quanto na área rural.	População do Município de Iturama			
1	152	ATPE EMPRESARIO	APOIO AO TRABALHADOR E AO PEQUENO EMPRESARIO	PROMOVER O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	População do Município de Iturama			



[Handwritten signature]

2	9999	RC	RESERVA DE CONTINÊNCIA	Manter caixa para suportar riscos fiscais e passivos contingentes.	População do Município de Iturama			
---	------	----	------------------------	--	-----------------------------------	--	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



R\$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	11	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 1.282.000,00
1	14	PRECATÓRIOS	A	Administração	Unidade	1	R\$ 598.094,84
2	11	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 399.000,00
3	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	A	Administração	Unidade	1	R\$ 3.017.000,00
4	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	A	Administração	Unidade	1	R\$ 308.000,00
5	11	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE	A	Administração	Unidade	1	R\$ 621.200,00
5	11	MANUTENÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL	A	Administração	Unidade	1	R\$ 4.246.000,00
5	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	A	Administração	Unidade	1	R\$ 230.734,00
5	11	MANUTENÇÃO DA TESOURARIA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 1.256.000,00
5	11	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 69.000,00
5	11	PASEP	A	Administração	Unidade	1	R\$ 1.100.000,00
5	14	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 3.450.000,00
5	14	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 2.000.000,00
5	10	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	O	Administração	Unidade	1	R\$ 3.000.000,00
6	11	AMPLIAÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	A	Administração	Unidade	1	R\$ 20.000,00
6	11	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONVENIOS	A	Convênio Realizado	Unidade	1	R\$ 189.000,00
6	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	A	Administração	Unidade	1	R\$ 6.158.250,00
6	12	CONVENIO POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE	A	Convênio Realizado	Unidade	1	R\$ 16.000,00
6	12	CONVÊNIO ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 121.300,00

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



R\$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
6	12	CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	A	Administração	Unidade	1	R\$ 321.403,32
6	12	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	A	Administração	Unidade	1	R\$ 97.750,00
6	12	CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 46.852,00
6	12	CONVÊNIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 210.700,00
6	12	MANUTENÇÃO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	A	Urgência e Emergência Atendida	Unidade	1	R\$ 518.000,00
7	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	A	Administração	Unidade	1	R\$ 1.318.000,00
7	31	MANUTENÇÃO DO CACS - FUNDEB	A	MEDICOS RESIDENTES MANTIDOS	Unidade	1	R\$ 4.800,00
7	31	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	A	MEDICOS RESIDENTES MANTIDOS	Unidade	1	R\$ 5.750,00
7	31	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	A	MEDICOS RESIDENTES MANTIDOS	Unidade	1	R\$ 4.800,00
7	34	MANUTENÇÃO DO EJA ESPECIAL - CESU	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 984.910,00
7	35	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 782.000,00
7	36	INCENTIVO AO CURSO SUPERIOR	A	Universitário Atendido	Unidade	1	R\$ 510.000,00
7	38	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - TRANSPORTE ESCOLAR	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 21.812,00
7	39	MANUTENÇÃO DA CRECHE - MERENDA ESCOLAR	A	Aluno Alimentado	Unidade	1	R\$ 500.678,07
7	39	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - MERENDA ESCOLAR	A	Aluno Alimentado	Unidade	1	R\$ 29.393,75
7	39	MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLA - MERENDA ESCOLAR	A	Aluno Alimentado	Unidade	1	R\$ 404.478,75
7	39	MANUTENÇÃO DO EJA ENSINO MÉDIO - MERENDA ESCOLAR	A	Aluno Alimentado	Unidade	1	R\$ 114.358,75
7	39	MANUTENÇÃO DO EJA ENS. FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR	A	Aluno Alimentado	Unidade	1	R\$ 30.500,00
7	39	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - MERENDA ESCOLAR	A	Aluno Alimentado	Unidade	1	R\$ 37.300,00

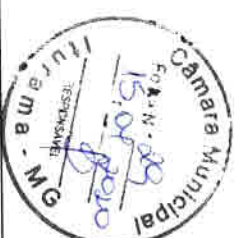
MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



R\$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
7	39	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR	A	Aluno Alimentado	Unidade	1	R\$ 839.912,60
8	31	MANUTENÇÃO NÚCLEO ADMIN. PEDAGÓGICO	A	Unid. Educacional Atendida	Unidade	1	R\$ 386.200,00
8	32	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA PUBLICA	P	Escola Construída	Unidade	1	R\$ 50.000,00
8	32	MANUTENÇÃO DE CRECHE	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 1.666.500,00
8	32	MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLA	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 1.630.829,58
8	33	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA PUBLICA	P	Escola Construída	Unidade	1	R\$ 1.600.000,00
8	33	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 6.901.897,36
8	34	MANUTENÇÃO DO EJA - REGULAR	A	Administração	Unidade	1	R\$ 287.685,00
8	38	MANUTENÇÃO DA CRECHE - TRANSPORTE ESCOLAR	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 325.870,00
8	38	MANUTENÇÃO DO EJA - REGULAR - TRANSPORTE ESCOLAR	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 264.710,00
8	38	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 937.950,00
8	38	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 490.325,00
9	32	MANUTENÇÃO DE CRECHE	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 2.760.670,00
9	32	MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLA	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 3.359.215,70
9	33	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 8.282.539,30
9	34	MANUTENÇÃO DO EJA - REGULAR	A	Administração	Unidade	1	R\$ 166.175,00
9	37	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 693.500,00
9	38	MANUTENÇÃO DA CRECHE - TRANSPORTE ESCOLAR	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 82.950,00
9	38	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 2.294.000,00

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



R\$1.00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
9	38	MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	A	Aluno Matriculado	Unidade	1	R\$ 326.000,00
9	39	MANUTENÇÃO DA CRECHE - MERENDA ESCOLAR	A	Aluno Alimentado	Unidade	1	R\$ 186.835,00
9	39	MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLA - MERENDA ESCOLAR	A	Aluno Alimentado	Unidade	1	R\$ 295.000,00
9	39	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR	A	Aluno Alimentado	Unidade	1	R\$ 461.000,00
10	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	A	Administração	Unidade	1	R\$ 1.206.750,00
10	71	ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS	A	Div. Obras	Unidade	1	R\$ 167.000,00
10	71	MANUTENÇÃO DA DIV. DE OBRAS PÚBLICAS	A	Div. Obras	Unidade	1	R\$ 2.421.000,00
10	71	MELHORIAS NA AVENIDA PREFEITO JUCA PÁDUA	A	Div. Serv. Urbanos	Unidade	1	R\$ 100.000,00
10	71	OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS BAIRROS RESIDENCIAIS	A	Div. Serv. Urbanos	Unidade	1	R\$ 3.108.000,00
10	71	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICA, GUIAS, MEIO FIO E SARJETAS	P	Metro Quadrado Pavimentado	METRO	1	R\$ 6.322.200,00
10	71	REVITALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA VILA OLÍMPICA	A	Div. Obras	Unidade	1	R\$ 300.000,00
10	71	SANEAMENTO E DRENAGEM PLUVIAL	P	Metro Linear Implantado	METRO	1	R\$ 100.000,00
10	71	SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	A	Div. Obras	Unidade	1	R\$ 215.000,00
10	72	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO	A	Div. Serv. Urbanos	Unidade	1	R\$ 150.000,00
10	72	MANUTENÇÃO DA DIV. DE SERVIÇOS URBANOS	A	Div. Serv. Urbanos	Unidade	1	R\$ 12.423.700,00
10	73	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E MATA-BURROS	A	Div. Estradas	Unidade	1	R\$ 150.000,00
10	73	MANUTENÇÃO DA DIV. DE ESTRADAS	A	Div. Estradas	Unidade	1	R\$ 1.697.000,00
11	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	A	Administração	Unidade	1	R\$ 1.940.000,00
12	51	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	MEDICOS RESIDENTES MANTIDOS	Unidade	1	R\$ 16.350,00

MUNICIPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



LDO - Metas e Prioridades

R\$1.00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
12	51	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS	A	Unidade de Saúde Atendida	Unidade	1	R\$ 791.470,00
12	51	MANUTENÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO DE SAÚDE	A	Paciente Transportado	Unidade	1	R\$ 3.909.000,00
12	52	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA ADEQUAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	P	Unidade Básica de Saúde Construída	Unidade	1	R\$ 50.000,00
12	52	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	A	Consulta Realizada	Unidade	1	R\$ 9.978.700,00
12	53	MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	A	Consulta Realizada	Unidade	1	R\$ 7.364.794,24
12	53	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	A	Consulta Realizada	Unidade	1	R\$ 768.115,00
12	53	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	A	Internação Realizada	Unidade	1	R\$ 9.467.500,00
12	53	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	A	Urgência e Emergência Atendida	Unidade	1	R\$ 9.011.400,00
12	53	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO HOSPITAL DO POVO	A	Administração	Unidade	1	R\$ 2.810.000,00
12	54	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	A	Receita Atendida	Unidade	1	R\$ 2.538.414,50
12	55	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	A	Campanha Realizada	Unidade	1	R\$ 2.398.000,00
12	55	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	Estabelecimento Visitado	Unidade	1	R\$ 251.370,00
13	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	A	Administração	Unidade	1	R\$ 722.677,00
13	91	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS	A	Administração	Unidade	1	R\$ 105.000,00
13	91	MANUTENÇÃO DA CIDADE DA CRIANÇA - ITURAMINHA	A	Criança Atendida	Unidade	1	R\$ 8,00
13	91	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E DO LAZER	A	Esporte e Lazer	Unidade	1	R\$ 461.580,00
14	11	INATIVOS E PENSIONISTAS	A	Administração	Unidade	1	R\$ 3.465.000,00
14	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PESSOAL E RH	A	Administração	Unidade	1	R\$ 2.449.100,00
14	15	CESTA BÁSICA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	A	Cesta Básica de Alimentos	Unidade	1	R\$ 500.000,00
15	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 311.177,00
15	12	CONVÊNIO EMATER	A	Administração	Unidade	1	R\$ 185.000,00

MUNICIPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



LDO - Metas e Prioridades de 8

R\$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
15	13	CONVÊNIO INCRA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 69.300,00
15	18	CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR	A	Div. Obras	Unidade	1	R\$ 230.000,00
15	18	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	A	Cultura	Unidade	1	R\$ 113.000,00
15	131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	A	Cultura	Unidade	1	R\$ 441.000,00
16	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	A	Administração	Unidade	1	R\$ 239.450,00
16	12	CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	A	Administração	Unidade	1	R\$ 535.500,00
16	141	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL	P	Unidade Industrial Implantada	Unidade	1	R\$ 2.000,00
16	152	MANUTENÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DO TRABALHADOR - CTT	A	TRABALHADOR E EMPRESARIO ATENDIDOS	Unidade	1	R\$ 231.000,00
17	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	A	Administração	Unidade	1	R\$ 630.700,00
17	100	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS	A	Administração	Unidade	1	R\$ 60.000,00
17	100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	A	Cultura	Unidade	1	R\$ 4.414.235,00
18	100	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	A	Cultura	Unidade	1	R\$ 233.500,00
19	95	MANUTENÇÃO DA PRAIA MUNICIPAL	A	Turismo	Unidade	1	R\$ 8,00
19	95	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	A	Turismo	Unidade	1	R\$ 453.800,00
20	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	A	Administração	Unidade	1	R\$ 2.543.000,00
20	71	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 2.626.000,00
20	111	GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 91.410,00
20	111	MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 423.720,00
20	111	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 550.000,00
20	111	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 36.000,00

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



R\$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
20	112	ASSISTENCIA BASICA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 810.690,28
20	112	ASSISTÊNCIA BÁSICA AO IDOSO	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 94.850,00
20	112	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 428.618,00
20	112	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA	A	Div, Serv, Urbanos	Unidade	1	R\$ 420.368,00
20	112	CONSTRUÇÃO DO CRAS	A	Div, Serv, Urbanos	Unidade	1	R\$ 454.849,19
20	112	MANUTENÇÃO DO CRAS	A	Administração	Unidade	1	R\$ 3.367.010,81
20	112	TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - HABITACIONAL	A	Administração	Unidade	1	R\$ 250.900,00
20	112	VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL	A	Administração	Unidade	1	R\$ 104.000,00
20	113	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ACOLOHIMENTO	A	Div, Serv, Urbanos	Unidade	1	R\$ 105.122,52
20	113	ASSIST, ALTA COMPLEXIDADE A PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 14.750,00
20	113	ASSIST, MEDIA COMPLEXIDADE A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 50.500,00
20	113	ASSIST, MEDIA COMPLEXIDADE A PORTADORES DE DEFICIENCIA	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 227.662,00
20	113	ASSIST, MEDIA COMPLEXIDADE AO IDOSO	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 38.661,00
20	113	ASSISTENCIA ALTA COMPLEXIDADE AO IDOSO	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 294.850,00
20	113	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CREAS	A	Div, Serv, Urbanos	Unidade	1	R\$ 280.000,00
20	113	MANUTENÇÃO DO CREAS	A	Administração	Unidade	1	R\$ 610.000,00
20	114	ASSIST, ALTA COMPLEXIDADE A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	A	Assistência social	Unidade	1	R\$ 609.450,00
21	115	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	A	Administração	Unidade	1	R\$ 30.000,00
22	11	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	A	Administração	Unidade	1	R\$ 165.625,44

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



R\$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
----	-----	------	----	---------	------	-------------	-----------------

Anderson Bernardes de Oliveira
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2021



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	178.451,666	173.929,500	0,030%	188.408,579	179.155,213	0,032%	199.436,886	184.656,167	0,048%
Receitas primárias (I)	173.362,316	168.969,119	0,029%	184.106,873	175.064,778	0,031%	194.564,887	180.145,243	0,047%
Despesa Total	178.451,666	173.929,500	0,030%	188.408,579	179.155,213	0,032%	199.436,885	184.656,166	0,048%
Despesas primárias (II)	172.718,266	168.341,390	0,029%	182.388,509	173.430,808	0,031%	193.091,731	178.781,266	0,046%
Resultado Primário (I-II)	644,050	627,730	0,000%	1.718,364	1.633,970	0,000%	1.473,156	1.363,978	0,000%
Resultado Nominal	3.865,110	3.767,164	0,001%	1.715,490	1.631,237	0,000%	-1.461,823	-1.353,484	0,000%
Dívida Pública Consolidada	35.342,602	34.446,981	0,006%	36.049,454	34.278,947	0,006%	32.444,509	30.039,973	0,008%
Dívida Consolidada Líquida	28.618,350	27.893,129	0,005%	30.333,840	28.844,045	0,005%	27.872,017	25.806,359	0,007%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o índice inflacionário.

Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Juliana de Oliveira Caetano Faria
Secretaria de Planejamento
CPF 051.458.006-22

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167.903

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2021

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVAS DA DESPESA						VARIÁVEL UTILIZADA
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DESPESA CORRENTE (1)	112.714.562	129.328.376	146.208.543	149.949.781	157.447.270	165.949.423	Proporção Despesa Ano 2021 = 2020 x (1 - PIB+IPC A) Ano 2022 = 2021 x (1 - PIB+IPC A) Ano 2023 = 2022 x (1 - PIB+IPC A)
Pessoal e encargos sociais	58.069.650	66.228.910	73.696.248	75.258.325	79.021.241	83.288.388	
Juros e encargos da dívida (2)	1.741.083	1.537.119	2.000.000	2.104.000	2.209.200	2.328.497	
Outras despesas correntes	52.903.829	61.562.347	70.512.295	72.587.456	76.216.829	80.332.538	
DESPESA DE CAPITAL (3)	5.636.007	4.864.995	28.491.457	25.345.885	27.647.509	29.994.717	
Investimentos	1.960.911	1.367.172	23.414.457	20.000.000	22.000.000	24.000.000	
Inversões financeiras	0	0	1.627.000	1.716.485	1.836.639	1.978.060	
Amortização financeira (4)	3.675.096	3.497.823	3.450.000	3.629.400	3.810.870	4.016.657	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	3.000.000	3.156.000	3.313.800	3.492.745	
Despesa Total (6=1+3+5)	118.350.569	134.193.370	177.700.000	178.451.666	188.408.579	199.436.885	
Despesa Primária (7=6-2-4)	112.934.390	129.158.429	172.250.000	172.718.266	182.388.509	193.091.731	

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2018 e 2019 é a realizada
Nota 2: A despesa do exercício de 2020 é a fixada anualizada da LOA 2020.
Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais, Fundação João Pinheiro, Projeto de LDO 2020 (Limão).

Juliana de Oliveira Caetano Faria
Secretaria de Planejamento
CPF: 051.458.006-22

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167.903

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	29.549.500	27.912.068	32.724.631	35.342.602	36.049.454	32.444.509
2. DEDUÇÕES	-14.059.140	-5.867.223	7.471.391	6.724.252	5.715.614	4.572.492
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	43.608.639	33.779.291	25.253.240	28.618.350	30.333.840	27.872.017
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	1.364.340	3.663.785	1.500.000	1.000.000	1.000.000	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	42.244.300	30.115.506	23.753.240	27.618.350	29.333.840	27.872.017
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
(Redução/Acréscimo da Dívida)	38.828.968	-12.128.794	-6.362.266	3.865.110	1.715.490	-1.461.823

NOTA
3.415.332

3.415.332

3.415.332

[Signature]
ano Faria

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral

CPF 051.458.006-22

OAB 167.903

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2021



AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2019	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	179.922.000	0,0723	152.915.644	0,1049	-27.006.356	-15,01
Receitas primárias (I)	162.286.900	0,0652	150.237.657	0,1030	-12.049.243	-7,42
Despesa Total	179.922.000	0,0723	134.193.370	0,0920	-45.728.630	-25,42
Despesas primárias (II)	175.022.000	0,0703	129.158.429	0,0886	-45.863.571	-26,20
Resultado Primário (I-II)	-12.735.100	-0,0051	21.079.229	0,0145	33.814.329	-265,52
Resultado Nominal	0	0,0000	-12.128.794	-0,0083	-12.128.794	0
Dívida Pública Consolidada	33.104.500	0,0133	27.912.068	0,0191	-5.192.432	-15,68
Dívida Consolidada Líquida	33.104.500	0,0133	33.779.291	0,0232	674.791	2,04

Fonte - Metas Previstas: Receita Total, Receita Primária, Despesa Total, Despesa Primária - Lda 2016

Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida - LDO 2016

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1

PIB DE MG - 2019	VALOR
Previsto	248.885.525,538
Efetivo	145.800.000,000

Fonte: Fundação João Pinheiro - 2017

Juliana de Oliveira Caetano Faria
 Secretária de Planejamento
 CPF 051.458.006-22

Higor Mayke de Queiroz
 Controlador Geral
 CRC-MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2021



AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	118.234.109	179.922.000	52,17	177.700.000	-1,23	178.451.666	0,42	188.408.579	5,58	199.436.886	5,85
Receitas primárias (I)	117.993.584	162.286.900	37,54	172.853.000	6,51	173.362.316	0,29	184.106.873	6,20	194.564.887	5,68
Despesa Total	118.350.569	179.922.000	52,02	177.700.000	-1,23	178.451.666	0,42	188.408.579	5,58	199.436.885	5,85
Despesas primárias (II)	112.934.389	175.022.000	54,98	172.250.000	-1,58	172.718.266	0,27	182.388.509	5,60	193.091.731	5,87
Resultado Primário (I-II)	5.059.195	-12.735.100	-351,72	603.000	-105	644.050	6,81	1.718.364	166,81	1.473.156	-14,27
Resultado Nominal	-116.460	0	-100,00	-6.362.266	#DIV/0!	3.865.110	-160,75	1.715.490	-55,62	-1.461.823	-185,21
Dívida Pública Consolidada	29.753.245	33.104.500	11,26	32.724.631	-1,15	35.342.602	8,00	36.049.454	2,00	32.444.509	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	29.753.245	33.104.500	11,26	25.253.240	-23,72	28.618.350	13,33	30.333.840	5,99	27.872.017	-8,12

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	115.237.923	175.362.574	52,17	168.436.019	-3,95	173.929.500	3,26	179.155.213	3,00	184.656.167	3,07
Receitas primárias (I)	115.003.494	158.174.367	37,54	163.841.706	3,58	168.969.119	3,13	175.064.778	3,61	180.145.243	2,90
Despesa Total	115.351.433	175.362.574	52,02	168.436.019	-3,95	173.929.500	3,26	179.155.213	3,00	184.656.166	3,07
Despesas primárias (II)	110.072.505	170.586.745	54,98	163.270.142	-4,29	168.341.390	3,11	173.430.808	3,02	178.781.266	3,09
Resultado Primário (I-II)	4.930.989	-12.412.378	-351,72	571.564	-105	627.730	9,83	1.633.970	160,30	1.363.978	-16,52
Resultado Nominal	-113.510	0	-100,00	-6.362.266	#DIV/0!	3.767.164	-159,21	1.631.237	-56,70	-1.353.484	-182,97
Dívida Pública Consolidada	28.999.264	32.265.595	11,26	32.724.631	1,42	34.446.981	5,26	34.278.947	-0,49	30.039.973	-12,37
Dívida Pública Líquida	28.999.264	32.265.595	11,26	25.253.240	-21,73	27.893.129	10,45	28.844.045	3,41	25.806.359	-10,53

Fonte:

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2018	4.5000%
	2019	4.5000%
	2020	4.5000%
	2021	4.5000%
	2022	4.5000%
	2023	4.5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/RELINF

CPF 051.458.006-22

Juliana de Oliveira Caetano Faria
Secretaria de Planejamento

Higo Mayke de Queiroz
Controlador Geral

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

-

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANO DE 2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	
Resultado Acumulado	-461.218	100,00	-6.119.592	100,00	41.073.915	
TOTAL	-461.218	100,00	-6.119.592	100,00	41.073.915	

R\$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura e SIACE PCA

NOTAS



Juliana de Oliveira Caetano Faria

Secretaria de Planejamento

CPF 051.458.006-22

Higor Mayke de Queiroz

Controlador Geral

OAB 167.903

Anderson Bernardes de Oliveira

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2019	(d) 2018	(g) 2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	308.933	101.327	23
Alienação de bens móveis	0	101.327	23
Alienação de bens imóveis	308.933	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2019	(e) 2018	(h) 2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	314.427	10	0
DESPESAS DE CAPITAL	228.315	0	0
Investimentos	17.435	0	0
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	210.880	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	86.112	10	0
Regime Geral de Previdência Social	86.112	10	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2019	(f) = (d - e) + (i) 2018	(i) = (g - h) 2017
VALOR (III)	95.846	101.339	23

NOTAS

Juliana de Oliveira Caetano Fari
Secretaria de Planejamento
CPF 051.458.006-22

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167.903

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2021



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

FONTE:

NOTAS

Não há previsão de renúncia de receita


Juliana de Oliveira Caetano Faria
Secretaria de Planejamento
CPF 051.458.006-22


Higori Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167.903

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANO DE 2021



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

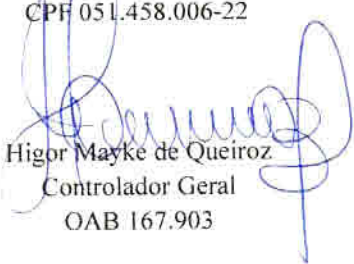
R\$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	

Notas

Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada.


Juliana de Oliveira Caetano Faria
Secretaria de Planejamento
CPF 051.458.006-22


Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167.903



Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2021



ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.300.000
Frustração da arrecadação	2.300.000	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa		-	
-		-	
Situações de calamidade pública	1.000.000	REDUÇÃO DE DESPESAS	1.000.000
-		-	
Outros riscos orçamentários	1.300.000	ALIENAÇÃO DE BENS	1.300.000
-		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio		-	
-		-	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
TOTAL	4.600.000	TOTAL	4.600.000

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS



Juliana de Oliveira Caetano Faria
Secretaria de Planejamento
CPF 051.458.006-22

Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral
OAB 167.903

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 11/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2021 e outras providências.

A Constituição Federal de 1988 trata da lei de diretrizes orçamentárias no seu artigo 165, reproduzo:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

II - as diretrizes orçamentárias;

...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Verifico que é de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelece o inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

IV - Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, contém os anexos exigidos pela Legislação pertinente, nos termos da Lei Complementar 101/2000. Transcrevo:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

O TCEMG já se manifestou acerca da possibilidade de alteração de fontes sem alteração do limite de abertura de crédito suplementar disposto no projeto em comento, na consulta 958027, vejamos:

...Diante disto, as realocações de fontes de recursos na forma indagada pela Consultante não são consideradas suplementações orçamentárias e não devem impactar no limite percentual de suplementação eventualmente autorizado nas leis orçamentárias, por não terem adequação com o dispositivo legal acima referenciado. De outro modo, as citadas realocações de fontes de recursos também não configuram figuras de remanejamento, transposição e transferências, haja vista que, conforme já demonstrado no Item 1, são instrumentos de realocação orçamentária que repriorizam ações governamentais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

Em mensagem do Prefeito Municipal o mesmo traz que “...estabelece as metas e prioridades para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, às propostas para alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal”.

Durante sua tramitação foi solicitada a devolução do projeto de lei para alterar e acrescentar disposições no texto legal.

Desta forma foi alterada a redação do Inciso I do artigo 21, pois conforme novo entendimento, com repercussão geral, do ministro do STF Alexandre de Moraes, a revisão geral anual deve estar na LDO de forma específica, e, partindo desse pressuposto, todas as demais formas de alteração de em carreiras públicas devem estar previstas de forma específica e não generalizada, reproduzo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



RE 905357 STF

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 864 da repercussão geral, homologou o pedido de extinção do processo com resolução de mérito (art. 487, III, c, do CPC/2015), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que conhecia do recurso e negava-lhe provimento. Por maioria, foi fixada a seguinte tese: "A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias", vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

Quanto a convalidação de atos, medida excepcional, vejo como possível, porém com autorização legislativa é claro. Como exemplo trago o artigo 3º da Lei Federal nº 12.774/2012, vejamos:

LEI FEDERAL Nº 12.774/2012

Art. 3º O enquadramento previsto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, estende-se aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União que ocupavam as classes "A" e "B" da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, **convalidando-se os atos administrativos com este teor**, observados os enquadramentos previstos no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, no art. 3º e no Anexo II da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e no art. 19 e no Anexo V da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. (g.n.)

Ainda acresceu autorização para cumprimento das emendas individuais no limite de 1,2% conforme Lei Orgânica, vejamos:

LEI ORGÂNICA

Art. 147-B. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 1/2 (metade) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Não observo irregularidades no projeto de Lei em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

Art. 69. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES** (ART. 261 R.I.), caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Regimento Interno

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário. (g.n.)

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 1 de junho de 2020.


David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2020.

Art. 1º Altera o inciso II, do Art. 12 do Projeto de Lei nº 11/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

(...)

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 7% (sete por cento) da despesa fixada;”

Câmara Municipal de Iturama, MG, 04 de maio de 2020.

Autores


Ricardo Oliveira de Freitas


Ana Lúcia Menezes Santos


Francisco Freitas Filho

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Os membros da Comissão são FAVORÁVEIS à presente Emenda como se encontra redigida.

Presidente: Sergio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Renato José dos Reis





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 11/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 11/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2020.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Renato José dos Reis
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 11/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 11/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2020.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Francisco Freitas Filho
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos
Relatora

